



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016. (Do Sr. LAÉRCIO OLIVEIRA)

Requer a revisão de despacho de distribuição do PL nº 5.276/2016, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, “a”, c/c art. 139, II, “a” e art. 32, VI, “a”, “b” e “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 5.276/2016, que “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural” para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito dessa proposição, em virtude de se tratar de matéria com amplas consequências para setores econômicos nacionais, que, além disso, ensejarão mudanças profundas no comércio exterior, campo temático dessa comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.276/2016 tramita em regime de urgência nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal.

Devido à pertinência temática da matéria, faz-se necessária a sua redistribuição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e

Serviços - CDEICS. Isso também se justifica devido o nível de abrangência desta proposição, conforme descrito em sua exposição de motivos:

3. A proposta visa assegurar ao cidadão o controle e a titularidade sobre suas informações pessoais, com fundamento na inviolabilidade da intimidade e da vida privada, na liberdade de expressão, comunicação e opinião, na autodeterminação informativa, no desenvolvimento econômico e tecnológico, bem como na livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor.

[...]

O avanço da tecnologia da informação (...) representa, por um lado, uma oportunidade de geração de novos conhecimentos e serviços mas, por outro, pode acarretar graves riscos aos direitos da personalidade do cidadão, ao acesso a serviços e bens, além de uma grande insegurança jurídica para o ambiente de negócios de tecnologia da informação existente no país, bem como para o comércio exterior, por conta da desconformidade da legislação brasileira atual aos padrões internacionais existentes neste tema.

Cabe salientar que a delimitação de um espaço de segurança jurídica, pretendida pelo Projeto de Lei em questão, favorecerá o desenvolvimento de **setores econômicos** ligados às tecnologias de informação.

O Brasil não possui uma legislação ligada à proteção de dados pessoais e, ao fazê-lo, estará apto a entrar na lista de Estados com os quais as empresas europeias podem realizar negócios que envolvam o tratamento de dados pessoais, o que representa um grande incremento ao **comércio exterior** e, conseqüentemente, ao **desenvolvimento econômico nacional**.

Outrossim, busca-se, por meio da proposição, a **obtenção de benefícios econômicos** e sociais potencializados pela tecnologia da informação, ao criar no país uma arquitetura regulatória capaz de proteger os dados pessoais.

Ademais, o texto oportuniza a categorias profissionais e segmentos empresariais o estabelecimento de regras comuns, oferecendo ao mercado um grau de autorregulamentação, o que constitui algo extremamente benéfico para a economia.

Diante do exposto, uma vez que o referido Projeto interfere na ordem econômica nacional e afeta diretamente as relações econômicas internacionais, a ordem econômica nacional e comércio exterior; políticas de importação e exportação

em geral (Art. 32, VI, “a”, “b” e “e”, do Regimento Interno), requeiro sua ³ redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LAÉRCIO OLIVIERA
SD/SE